

PROJETO DE LEI N.º 135/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

GERAL

1425  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS

Prot. 24.56/23

Pag. 145

Data 23/11/23



Assinatura

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA**

MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

Autoriza o Poder Executivo a instituir transporte gratuito para entidades culturais que tenham por objetivo representar o Município de Cacequi.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir transporte gratuito para integrantes de entidades culturais, como incentivo à cultura, quando se deslocarem para participar de eventos relacionados com a valorização e difusão de manifestações culturais, como música, canto, artes cênicas, quando em efetiva representação do Município de Cacequi/RS, fora e dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - O serviço de transporte será efetivado mediante contratação de empresa de transporte de passageiros registrada no Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais - RECEFITUR, selecionada, em qualquer hipótese, mediante prévio processo de licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou outro meio de contratação permitido em lei.

§ 1º - A solicitação para o transporte de que trata esta Lei deverá ser feita ao Poder Executivo, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Discricionariamente, havendo disponibilidade de veículos de propriedade do Município para execução do serviço, o(a) Chefe do Poder Executivo poderá autorizá-la.

**Art. 3º** - É responsabilidade da entidade cultural a indicação nominal dos seus integrantes/participantes que devam participar do evento e usufruir do transporte de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** O atendimento do Art. 3º Mediante apresentação de RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, indicando obrigatoriamente o responsável.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 11/11

Presidente

24/11/23

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 11/11

Presidente

24/11/23

Em 11/11  
Presidente 24/11/23

Em 11/11  
Presidente 24/11/23

24/11/23

---

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 22 DE NOVEMBRO  
DE 2023.

**ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO:95978801053**

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA MENDES MACHADO DEL  
OLMO:95978801053  
Dados: 2023.11.22 14:11:30 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**  
**SENHOR PRESIDENTE**  
**SENHORES VEREADORES**

Trata-se o presente Projeto de Lei em que o Município institui transporte gratuito para entidades culturais que tenham por objetivo representar o Município de Cacequi/RS fora e dentro do estado.

A necessidade da autorização desse Poder Legislativo é indispensável às entidades que realizam serviço social com nossos munícipes, uma vez que em representação da nossa arte e cultura Estadual e Cacequiense ao longo do Brasil.

Busca-se com a finalidade de estimular, captar e canalizar recursos para programas, projetos e ações culturais que concretizem os princípios constitucionais estabelecidos nos artigos 215 e 216, em especial, da Constituição Federal, complementando os programas e ações financiadas pelo Tesouro Nacional, reformando, aprimorando, fortalecendo e democratizando os instrumentos normativos vigentes e dando outras providências relativas ao desenvolvimento das políticas públicas de cultura no Município.

Esse Projeto de Lei é resultado de intenso esforço técnico, político e administrativo, desenvolvido pelo Poder Executivo contando com as contribuições de representantes da sociedade civil, artistas, criadores, produtores, patrocinadores e entidades culturais.

Traz o referido Projeto de Lei o fomento às atividades culturais, considerando o reconhecimento da centralidade estratégica e do alargamento conceitual do campo da cultura para o processo de desenvolvimento humano e socioeconômico do nosso Município, que caminha a passos largos ao desenvolvimento.

O sistema legal de fomento vigente não estabelece “*enforcement*” necessária para a adequação dos recursos ao financiamento de políticas públicas democraticamente definidas.

Sendo assim e com as considerações ora apresentadas, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e conseqüente aprovação do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Ilustrados representantes da comunidade, os protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente.

Cacequi, 22 de novembro de 2023.

ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO:95978801053

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA MENDES MACHADO DEL  
OLMO:95978801053  
Dados: 2023.11.22 14:12:01 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

OFICIO Nº 21.99/2023

Cacequi, 22 de novembro de 2023